

Resolução nº : 10265/99  
Protocolo nº : 172610/99  
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : LUIZ ANTONIO JORDAO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente